

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



Dice
31

Projeto Lei 19-57

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 550 - DE 22 DE JULHO DE 1957.

Dispõe sobre o levantamento aerofotogramétrico da cidade de Maceió e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a contratar mediante concorrência pública, com empresa especializada, o levantamento aerofotogramétrico da cidade.

Art. 2º - O edital de concorrência será publicado no Diário Oficial do Estado durante oito dias e em jornal de grande circulação da Capital da República três vezes seguidas pelo menos.

§ único - O edital, de acordo com a Lei de Organização Municipal deverá conter as especificações do objeto da concorrência, as suas condições técnicas de realizações, época para o início e para o término do serviço, quitação com a Fazenda Pública, depósito para garantia da assinatura do contrato além de outras indicações julgadas necessárias.

Art. 3º - O levantamento a que se refere o artigo anterior se destina à organização do Plano Diretor da Cidade.

Art. 4º - As propostas, devidamente autenticadas e lacradas deverão ser entregues à repartição competente e abertas perante a Comissão nomeada pelo Prefeito na presença dos interessados.

Art. 5º - Se duas ou mais propostas apresentarem iguais vantagens, far-se-á nova concorrência na qual tomarão parte apenas os responsáveis por estas propostas.

Art. 6º - Aprovada a concorrência, o Senhor Prefeito enviará mensagem à Câmara indicando o valor total do contrato e solicitará abertura de crédito para o corrente exercício bem como a parte que deverá constar nos orçamentos seguintes.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 22 de julho de 1957.



Publicada na Secretaria Geral de Administração da Pro-
feitura Municipal de Maceió em 22 de julho de 19571

Paulo Valente Jucá
PAULO VALENTE JUCÁ
Diretor Geral Administração substituto